



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.169 /88

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a Antiga e Mística Ordem Rosae Crucis - AMORC, Capítulo Macaé, com sede à Rua Capitão Jorge Soares, nº 122, Bairro Miramar, 1º Distrito de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, um Convênio de Cessão de Uso com imposição de encargo, de imóvel municipal, conforme instrumento que fica fazendo parte integrante desta Lei.
- Art. 2º - O objeto da Cessão de Uso com imposição de encargo, referida no Art. 1º desta Lei, compreende o terreno desmembrado de maior porção, localizado no 1º Distrito de Macaé/RJ, no Loteamento Riviera Fluminense, medindo e confrontando-se da seguinte maneira: 50,00 metros de frente com a Estrada Cancela Preta; 50,00 metros de fundos com área da Prefeitura Municipal; 40,00 metros do lado direito com quem de direito; 40,00 metros do lado esquerdo com a Alameda Etelvino Gomes, perfazendo a área de 2.000 metros quadrados, conforme planta que integra esta Lei.
- Art. 3º - O encargo da Antiga e Mística Ordem Rosae Crucis-Amorc, Capítulo Macaé, é o de erguer uma edificação própria para instalação de um centro comunitário educacional e assistencial.

o/



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.169 /88

Art. 4º - Esta Cessão de Uso caducará encerrado o funcionamento do Centro Comunitário a que se refere o art. 3º desta Lei, devendo ser feita a devolução do terreno ao Município, com as benfeitorias existentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.025/86, de 24 de setembro de 1.986.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de dezembro de 1 988.


ALCIDES RAMOS

Prefeito

Registro No. _____, Lº _____
Publicação: Jornal "ODEBRETE"
nº 1.186, fls 8
Data de 10.12.88
MACAÉ
Serviço

PRET

AREA DOADA
20.000.00 M

2000 M² AREA DOADA A.P.M.M
8.992.26 M²

ALAMEDA ET ELV

27	15	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19
4	5	7	8	11	13	16	17	18	19	21	23	25	27	
40162 M ²	465 M ²	465 M ²	465 M ²	465 M ²	465 M ²	465 M ²	465 M ²	465 M ²	465 M ²	465 M ²	465 M ²	465 M ²	465 M ²	465 M ²
16	2	9	8	10	12	14	15	16	18	20	22	24	26	
16 M ²	16 M ²	465 M ²	465 M ²	465 M ²	465 M ²	465 M ²	465 M ²	465 M ²	465 M ²	465 M ²	465 M ²	465 M ²	465 M ²	465 M ²

R U A

33	19	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
4	3	7	8	11	13	15	17	19	21	23			
367.13 M ²	465 M ²	465 M ²	465 M ²	465 M ²	465 M ²	465 M ²	465 M ²	465 M ²	465 M ²	465 M ²	465 M ²	465 M ²	465 M ²
34	2	6	5	10	12	14	16	18	20	22	24		
304 M ²	16 M ²	465 M ²	465 M ²	465 M ²	465 M ²	465 M ²	465 M ²	465 M ²	465 M ²	465 M ²	465 M ²	465 M ²	465 M ²

VIA DETALHE



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEGRAM O MUNICÍPIO DE MACAÉ E A ANTIGA E MÍSTICA ORDEM ROSAE CRUCIS-AMORC, CAPÍTULO MACAÉ.

Aos *14* dias do mês de *dezembro* de 1988, no Gabinete do Prefeito, situado no prédio da Prefeitura, na Avenida Rui Barbosa nº 197, o Município de Macaé, neste ato representado por seu Prefeito ALCIDES RAMOS, aqui denominado simplesmente MUNICÍPIO e a ANTIGA E MÍSTICA ORDEM ROSAE CRUCIS-AMORC, CAPÍTULO MACAÉ, representada neste Convênio por seu Mestre JOSÉ GOMES DURAN, doravante designada AMORC, Capítulo Macaé, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente Convênio, conforme autorização contida na Lei nº 1.169, de 07.12.88, publicada no jornal O Debate, edição nº 1.186, de 10.12.88, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Município cede, neste ato, à AMORC, Capítulo Macaé, o terreno desmembrado de maior porção, localizado no 1º Distrito de Macaé/RJ, no Loteamento Riviera Fluminense, medindo e confrontando-se da seguinte maneira: 50,00 metros de frente com a Estrada Cancela Preta; 50,00 metros de fundos com a área da Prefeitura Municipal de Macaé; 40,00 metros do lado direito com quem de direito; 40,00 metros do lado esquerdo com a Alameda Etelvino Gomes, perfazendo a área de 2.000 metros quadrados, conforme planta que integra esta Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - O imóvel, objeto da presente cessão de uso, destinar-se-á exclusivamente para a construção de um prédio onde será instalado um centro comunitário educacional e assistencial.

CLÁUSULA TERCEIRA - O imóvel, ora cedido, retornará ao patrimônio do Município e nele ficará incorporado com todas as benfeitorias nele existentes caso ocorra a extinção do presente

Ass: *José Gomes Duran*



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

Gabinete do Prefeito

Convênio, sem que assista, à AMORC - Capítulo Macaé, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUARTA - À AMORC - Capítulo Macaé não será permitido dar ao imóvel destinação diversa da prevista na Cláusula Segunda, nem poderá ceder ou transferir, a terceiros, no todo ou em parte, o uso que lhe é cedido.

CLÁUSULA QUINTA - A partir da assinatura do presente Convênio, a AMORC - Capítulo Macaé, assume todos os encargos que decorram da utilização do imóvel e, também, os decorrentes da atividade para que o uso do imóvel lhe é cedido.


CLÁUSULA SEXTA - A presente cessão de uso rescindir-se-á, de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) se a AMORC - Capítulo Macaé modificar o previsto na Cláusula Segunda;
- b) se as partes convenientes descumprirem quaisquer das obrigações constantes do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - O foro de Macaé é o competente para dirimir quaisquer controvérsias do presente Convênio.

E por estarem de acordo é celebrado o presente Convênio que vai assinado pelas partes convenientes, juntamente com as testemunhas abaixo, em um original e cinco cópias de igual teor e validade.

Macaé, 14 de dezembro de 1968.


MUNICÍPIO
ALCIDES RAMOS
Prefeito


AMORC-CAPÍTULO MACAÉ
JOSÉ GOMES DURAN
Mestre

Testemunhas:

